



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 460,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 136/19:

Aprova a Adenda ao Acordo-Quadro de Financiamento entre o Ministério das Finanças, em representação da República de Angola, e o Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A. (BBVA), no valor total de Euros 500 000 000,00.

Despacho Presidencial n.º 137/19:

Aprova o Acordo de Financiamento, denominado Projecto de Fortalecimento do Sistema Nacional de Protecção Social – Transferências Monetárias, entre o Estado Angolano e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (IRBD), no valor global de USD 320 000 000,00, no âmbito da materialização do Programa do Executivo sobre Desenvolvimento Humano e Bem-Estar Social.

Despacho Presidencial n.º 138/19:

Aprova o Regulamento da Comissão Nacional Multisectorial para a Salvaguarda do Património Cultural Mundial.

Despacho Presidencial n.º 139/19:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de concurso limitado por prévia qualificação para empreitada de concepção, construção, fornecimento, instalação de equipamentos e apetrechamento do Novo Aeroporto de Mbanza Kongo, na Província do Zaire e cria a Comissão de Avaliação para a condução do referido procedimento Concursal.

Despacho Presidencial n.º 140/19:

Autoriza a realização do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, no valor de Kz: 3 707 949 500,00, para a realização das despesas de aquisição dos bens e serviços na Província do Cunene, no âmbito do programa emergencial de mitigação dos efeitos do fenómeno da seca.

Despacho Presidencial n.º 141/19:

Autoriza a realização e a abertura do procedimento de contratação simplificada, pelo critério material, para a criação de um Gabinete Digital (gestão de desmaterialização dos processos dos documentos ao nível do Gabinete do Presidente da República), no valor de Kz: 239 554 923,50, a ser celebrado com a empresa Equilibrium Sistemas de Informação, S.A.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 41/19:

Aprova para ratificação, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 175/19:

Aprova o modelo do Cartão de Residência. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

Conselho Nacional de Obras Públicas

Decreto Executivo n.º 176/19:

Aprova o Regulamento Interno do Secretariado do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 177/19:

Aprova o Regulamento Interno do Plenário do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Executivo n.º 178/19:

Aprova o Regulamento Interno do Grupo Técnico do Conselho Nacional de Obras Públicas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 136/19 de 23 de Julho

No âmbito da estratégia de implementação das políticas de investimentos para o desenvolvimento económico e social do País, acoplado à estratégia do Executivo Angolano no concernente à diversificação das fontes de financiamento para cobertura de Projectos de Investimentos Públicos;

Havendo necessidade de se assegurar a continuidade do enquadramento financeiro de projectos integrados no Programa de Investimentos Públicos para os quais figuram empreiteiros de origem espanhola;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida

12. Em caso do Comité de Ministros aprovar as conclusões nos termos do parágrafo 9 (a) e concluir que o não cumprimento é prejudicial aos interesses dos restantes Estados Membros, os referidos Estados Membros gozarão do direito de implementar medidas recíprocas de compensação aos referidos prejuízos causados.

13. O Comité de Ministros deverá especificar a natureza e extensão das medidas recíprocas que poderão ser, aplicadas de modo a remover os referidos obstáculos e prevenir qualquer prejuízo à outros Estados Membros, resultante do não-cumprimento.

14. Em caso do Comité de Ministros não aprovar a conclusão do Comité de Altos Funcionários, o assunto será novamente remetido ao Comité de Altos Funcionários para reconsideração. O Comité de Altos Funcionários apresentará o seu relatório ao Comité de Ministros dentro de um período de sessenta dias.

15. Um recurso poderá ser submetido ao Tribunal contra a decisão do Comité de Ministros, ou contra a ausência da referida decisão. O Tribunal considerará o referido recurso de acordo com o estipulado no Protocolo que orienta a suas actividades.

ARTIGO 14.7

(Relações com outros acordos internacionais)

1. O presente Protocolo em nada alterará as obrigações de qualquer Estado Membro que tenham como origem acordos bilaterais ou multilaterais aos quais o Estado Membro seja igualmente parte na altura da assinatura ou de adesão ao presente Protocolo.

2. Os Estados Membros afirmam a sua intenção de assegurar a adopção gradual dos acordos existentes entre eles para o cumprimento das disposições do presente Protocolo.

3. Os Estados Membros garantirão que os futuros acordos celebrados com outros Estados Membros ou Estados Não-Membros guiar-se-ão pelas disposições do presente Protocolo.

Em fé do que se disse, nós, os Chefes de Estado ou Governo ou Representantes dos Estados Membros da SADC devidamente autorizados, assinamos o presente Protocolo.

Feito em Maseru, aos 24 de Agosto de 1996, em dois textos originais em língua inglesa e em língua portuguesa, sendo ambos textos igualmente autênticos.

República da África do Sul, *ilegível*.

República de Angola, *ilegível*.

República do Botswana, *ilegível*.

Reino do Lesotho, *ilegível*.

República do Malawi, *ilegível*.

República das Maurícias, *ilegível*.

República de Moçambique, *ilegível*.

República da Namíbia, *ilegível*.

Reino da Suazilândia, *ilegível*.

República Unida da Tanzânia, *ilegível*.

República da Zâmbia, *ilegível*.

República do Zimbabwe, *ilegível*.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 175/19 de 23 de Julho

Tendo em conta que a Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto (Lei sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola), confere competência ao Ministro do Interior para aprovar o Modelo de Cartão de Residência concedido aos cidadãos estrangeiros com autorização de permanência no País;

Considerando a necessidade de se proceder à substituição do actual modelo.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 85.º da Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto, sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Modelo do Cartão de Residência cuja característica se anexa ao presente Decreto Executivo.

ARTIGO 2.º (Modelo)

1. O Modelo do Cartão de Residência é formato horizontal e possibilita a leitura óptica, bem como através de meios técnicos adequados, sendo os dados biográficos, a fotografia, assinatura do titular em formação descriptiva a emissão agravada na página biográfica.

2. Os dados biográficos, a impressão digital e a informação descriptiva da emissão são armazenados num chip miniaturizado sem contacto, após assinatura electrónica dos mesmos, em condições que garantem elevado nível de segurança de forma a garantir a autenticação do titular.

3. As operações referidas no número anterior permitem que a zona óptica seja lida com recurso a equipamento técnico adequado.

ARTIGO 3.º (Característica)

O Modelo de Cartão de Residência referido no artigo anterior obedece às características descritas no anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 4.º (Regime transitório)

Todos os cartões de residência emitidos até à data da entrada em vigor do presente Diploma conservam a validade neles previstas, sem prejuízo da sua substituição poder ser requerido mediante entrega do cartão a substituir.

ARTIGO 5.º (Revogação)

São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidos pelo Ministro do Interior.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Maio de 2019.

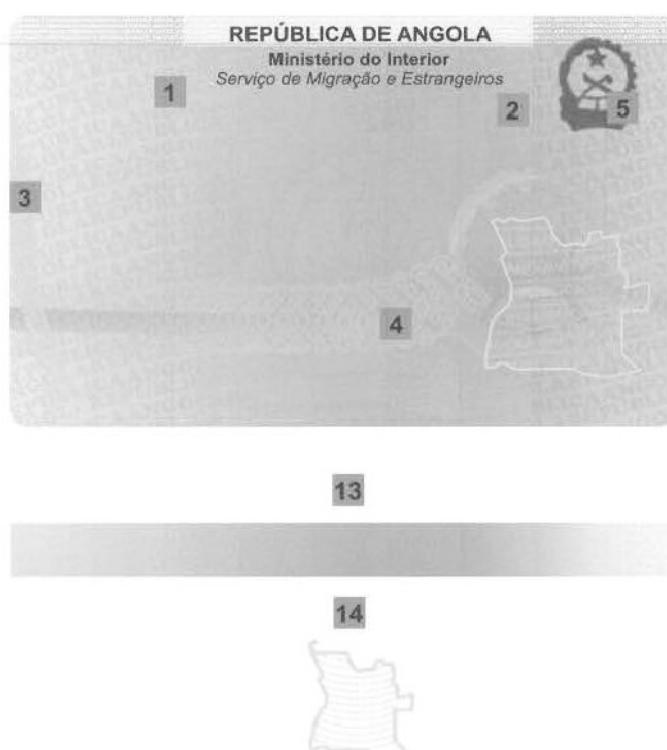
O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

MODELO



- 1 Impressão Invisível
- 2 Linhas em Ondas Obliquas
- 3 Guilloche
- 4 Segmento de Bordo
- 5 OVI - Tinta com Variação Óptica
- 6 Imagem Fantasma
- 7 Gravura a laser - Táctil
- 8 Microtexto em gravura a laser - Táctil
- 9 Holograma
- 10 Chip (48Kb) incorporado
- 11 Linha microtexto
- 12 Zona de leitura magnética (MRZ) ICAO
- 13 Impressão Arco-Íris
- 14 Impressão Invisível

ENTIDADE: SME - ANGOLA
MODELO: Cartão de Autorização de Residência
TAMANHO: 86mm x 54mm N.º CORES: 4
CARTÃO POLICARBONATO COM IMPRESSÃO DE SEGURANÇA



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

CONSELHO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

Decreto Executivo n.º 176/19 de 23 de Julho

Tendo em conta que ao abrigo do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, foi criado o Conselho Nacional de Obras Públicas, abreviadamente designado CNOP;

Considerando a necessidade de se estabelecer o modo de estruturação, organização e funcionamento do Secretariado do CNOP, tendo em vista a realização das suas competências;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o prescrito na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º, conjugado com o artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto, determino:

1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Secretariado do Conselho Nacional de Obras Públicas, anexo ao Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

2.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Coordenador do Conselho Nacional de Obras Públicas e Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social.

3.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

4.º — O Presente Diploma entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2019.

O Coordenador do CNOP, *Manuel José Nunes Júnior*, (Ministro de Estado do Desenvolvimento Económico e Social).

REGULAMENTO INTERNO DO SECRETARIADO DO CONSELHO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Natureza e competências)

1. O Secretariado é o órgão de apoio encarregue de matérias de natureza técnico-administrativa do Conselho Nacional de Obras Públicas, abreviadamente CNOP, criado nos termos do artigo 12.º do Decreto Presidencial n.º 202/18, de 30 de Agosto.

2. As competências do Secretariado do CNOP são as seguintes:

a) Assegurar, em regime permanente, o funcionamento do CNOP e a coordenação das suas actividades entre as respectivas reuniões plenárias;

- b) Assegurar a articulação em regime permanente entre o Plenário e o Grupo Técnico e entre o Grupo Técnico e as Comissões Permanentes e *Ad Hoc*;
- c) Assegurar a preparação e organização das reuniões do Plenário, bem como a elaboração das respectivas actas;
- d) Assegurar o envio de convocatórias, ordens de trabalho, actas das reuniões dos órgãos do CNOP e demais documentos em geral que devem ser dados a conhecer ou sobre os quais seja solicitado parecer, no âmbito das atribuições do CNOP;
- e) Diligenciar no sentido do eficaz cumprimento das deliberações do Plenário;
- f) Elaborar o Plano Anual de Actividades e a proposta de Orçamento do CNOP;
- g) Assegurar a organização do arquivo e da base de dados de toda a informação, documentação, actas e relatórios das actividades desenvolvidas no âmbito do CNOP;
- h) Promover a recolha e compilação de legislação, estudos comparados, divulgações e assegurar a sua distribuição;
- i) Coordenar e executar as actividades de natureza administrativa, financeira, patrimonial, recursos humanos, informática, relações públicas, protocolo, tradução e interpretação, comunicação e imagem e outros serviços de carácter geral comuns ao CNOP;
- j) Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as deliberações, bem como as publicações técnicas;
- k) Executar o Orçamento do CNOP;
- l) Desenvolver as demais actividades julgadas necessárias ao normal funcionamento do CNOP.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. O Secretariado do CNOP tem a sua sede na Cidade de Luanda, podendo dispor de representação em qualquer parte do território nacional, sempre que razões ponderosas da sua actividade, assim, o justifiquem.

2. O Secretariado funciona sob dependência do Coordenador do CNOP.

ARTIGO 3.º

(Composição)

O Secretariado do CNOP é dirigido pelo Secretário Executivo e constituído por técnicos e funcionários administrativos, em regime de dedicação exclusiva.

ARTIGO 4.º

(Competências do Secretário Executivo)

1. Compete ao Secretário Executivo:

a) Convocar e coordenar às reuniões do Grupo Técnico e do Secretariado;